

Aqui conta os Estatutos.



GGA.

CARTÓRIO NOTARIAL DE SERPA

Notário

Vago Interinamente

..... XX

----- CERTIFICO que a fotocópia apensa a esta certidão, composta de doze folhas, por mim numeradas e rubricadas, está conforme o original exarado de folhas oitenta e sete a folhas oitenta e oito verso do livro de notas número cinquenta e nove -A, deste Cartório e dos estatutos que a instruem. -----
----- SERPA, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro.

O (Notário) - (Ajudante)

Francisco Cruz de Azevedo

Arquivo digital do Conte

C O N T A : -	
Artº.17 -1	300\$00
Artº.17 -2	1200\$00
T O T A L	1500\$00

SAO: Mil e quinhentos escudos

Conferida e registada sob o nº. 2311

8

Constituição da Associação

GRUPO CORAL "OS ARRAIANOS" DE VILA VERDE DE FICALHO

----- No dia vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro, no Cartório Notarial de Serpa, perante mim, Vitor Manuel Soares, primeiro ajudante do Cartório em pleno exercício das funções notariais, por o lugar de notário se encontrar vago interinamente, compareceram como outorgantes:-----

----- PRIMEIRO- CESAR ANTÓNIO GEMAS SARGENTO, casado, residente habitualmente na Rua do Barranco, número 44, na freguesia de Vila Verde de Ficalho, Serpa;-----

----- SEGUNDO- JOAQUIM CAEIRO GOMES, casado, residente habitualmente na dita freguesia de Vila Verde de Ficalho, na Rua do Poço Acima, número 25;-----

----- TERCEIRO- MANUEL COSTA DIAS, casado, residente habitualmente na mencionada freguesia de Vila Verde de Ficalho, na Rua Becos do Carril, número 9;-----

----- QUARTO- ANTÓNIO VALENTE FERNANDES, casado, residente habitualmente na mencionada freguesia de Vila Verde de Ficalho, na Rua Nova do Outeiro, número 40;-----

----- QUINTO- FRANCISCO GUERREIRO GRILO, casado, residente na dita freguesia de Vila Verde de Ficalho, no Bairro da Bela Vista, número 8;-----

----- SEXTO- MIGUEL CAEIRO GOMES, casado, residente habitualmente na aludida freguesia de Vila Verde de Fi-

calho, na Rua do Poço Acima, número 32;-----

----- SÉTIMO- AUGUSTO FERRO SANTOS, casado, residente habitualmente na mencionada freguesia de Vila Verde de Ficalho, na Rua Caminho das Pazes, número 1;-----

----- OITAVO- FRANCISCO FILIPE LAGARTO, casado, residente habitualmente na referida freguesia de Vila Verde de Ficalho, na Rua do Carrascalão, número 14;-----

----- NONO- BENTO GALAMBA MARCOS, casado, residente habitualmente na mencionada freguesia de Vila Verde de Ficalho, na Praça Conde de Ficalho, número 36;-----

----- DÉCIMO- ANTÓNIO JOSÉ CASTRO GONÇALVES, casado, residente habitualmente na dita freguesia de Vila Verde de Ficalho, na Rua do Lazareto, número 13;-----

----- DÉCIMO PRIMEIRO- LUIS MANUEL DIAS GUERREIRO SARGENTO, casado, residente habitualmente na citada freguesia de Vila Verde de Ficalho, na Rua do Barranco, número 7;-----

----- DÉCIMO SEGUNDO- JOSÉ ALEIXO GEMAS, casado, residente habitualmente na mencionada freguesia de Vila Verde de Ficalho, na Rua das Amendoeiras, número 22; são todos naturais da mencionada freguesia de Vila Verde de Ficalho, à excepção do identificado em décimo segundo que é natural da freguesia de Santiago Maior, do concelho de Beja.-----

----- DISSERAM OS OUTORGANTES:-----

Doc.	Fls.
93	103
Liv. 59A	Fls. 87

Luis Sargento
y. A. Gomes

Miguel Gomes
A. F. Santos
F. V. Lagarto
B. S. Soares
A. Goncalves

Osar Sargento
Gomes
C. S. de A.
Fernandes
F. Gillo

----- DOCUMENTO COMPLEMENTAR DA ESCRITURA EXARADA NO DIA VIN-
TE E SETE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO, A FOLHAS
OITENTA E SETE DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO
CINQUENTA E NOVE-A, DO CARTÓRIO NOTARIAL DE SERPA.-----

-----ESTATUTOS-----

---ARTIGO 1º -A Associação denominar-se-á GRUPO CORAL" os Ar-
raianos de Vila Verde de Ficalho tem sede na Sociedade Recrea-
tiva 1º de Dezembro- Largo Amílcar Pinto número 10, em Vila Verde de Ficalho,
Concelho de Serpa, e durará por tempo indeterminado.-----

---ARTIGO 2º - A Associação tem por objectivo promover o folclo-
re Alentejano, perservação e divulgação dos cantos populares
Alentejanos.-----

---ARTIGO 3º - A nome da Associação não poderá ser utilizado
para fins de propaganda de actividades politico-partidárias e/
ou de sectarismo religioso.-----

---ARTIGO 4º- Um- A Associação compõe-se de um número ilimita-
do de sócios.-----

-----Dois - Podem ser associados pessoas singulares,
maiores de dezoito anos, e pessoas colectivas.-----

---ARTIGO 5º - Haverá três categorias de associados? Fundado-
res, Efectivos e Honorários.-----

-----Um- Fundadores, as pessoas que titulem o acto

Doc.	Fls.
93	103
Liv. 59A	Fls. 87

Luis Sargento
y. A. Gomes

Miguel Gomes
A. F. Santos
F. V. Lagarto
B. S. Soares
A. Goncalves

Osar Sargento
Gomes
C. A. de A.
Fernandes
F. Guilo

----- DOCUMENTO COMPLEMENTAR DA ESCRITURA EXARADA NO DIA VINTE E SETE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO, A FOLHAS OITENTA E SETE DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO CINQUENTA E NOVE-A, DO CARTÓRIO NOTARIAL DE SERPA.-----

-----ESTATUTOS-----

---ARTIGO 1º -A Associação denominar-se-á GRUPO CORAL" os Arraianos de Vila Verde de Ficalho tem sede na Sociedade Recreativa 1º de Dezembro- Largo Amílcar Pinto ^{número 10, em} Vila Verde de Ficalho, Concelho de Serpa, e durará por tempo indeterminado.-----

---ARTIGO 2º - A Associação tem por objectivo promover o folclore Alentejano, perservação e divulgação dos cantos populares Alentejanos.-----

---ARTIGO 3º - A nome da Associação não poderá ser utilizado para fins de propaganda de actividades politico-partidárias e/ou de sectarismo religioso.-----

---ARTIGO 4º- Um- A Associação compõe-se de um número ilimitado de sócios.-----

-----Dois - Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos, e pessoas colectivas.-----

---ARTIGO 5º - Haverá três categorias de associados? Fundadores, Efectivos e Honorários.-----

-----Um- Fundadores, as pessoas que titulem o acto

6/1/9

constitutivo de associação e que ficam isentos do pagamento de quota.

Dois - Efectivos, as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins de associação, obrigando-se ao pagamento da jória e da quota mensal, donativos ou serviços, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Três - Honorários, as pessoas que, através de serviços ou donativos, deêm contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6º - São direitos dos sócios:

- a) Utilizar as instalações da associação;
- b) Participar em todas as actividades e programas desenvolvidos pela associação;
- c) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes da associação;
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, com direito a voto;
- e) Examinar as contas, os documentos e os livros respeitantes á actividade desenvolvida pela associação;
- f) Utilizar nos termos regulamentares, os serviços que a associação ponha á sua disposição;
- g) requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias.

ARTIGO 7º - São deveres dos associados:

Doc. /	Fls. 104
Liv. 59-A	Fls. 87

Luis Sargento
Jo. A. Gomes

Miguel Gomes
A. F. Santos
F. R. Lagarto
B. S. Soares
A. Gonçalves

Risar Sargento
Gomes
Cata Dias
Francisco
F. Guilo

- a) Pagar pontualmente as quotas;-----
- b) Comparecer ás reuniões da Assembleia Geral:-----
- c) Desempenhar gratuitamente e com zelo os cargos para que tenham sido eleitos;-----
- d) Zelar pelo património da associação, pelo seu bom nome e engrandecimento;-----
- e) Cumprir e fazer respeitar os estatutos e regulamentos internos.-----

--- ARTIGO 8º - Perdem a qualidade de sócios:-----

- Um - a) Os que por escrito, o solicitarem á Direcção;-----
- b) Todos aqueles que, dolosamente, tenham prejudicado materialmente a associação, ou concorrido para o seu desprestígio;-----
- c) Os efectivos que não tenham pago as quotas durante seis meses;-----
- d) Os que violarem os deveres estatutários e regulamentares ou desobedecerem reiteradamente ás deliberações legalmente tomadas pelos órgãos Sociais.-----

----- Dois - A exclusão de associados só se efectuará depois da respectiva audiência.-----

----- Três - A exclusão é sempre determinada pela Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sob proposta da Direcção, e não será executada senão por maioria qualificada de dois terços dos votos presentes á Assembleia.-----

8/1

--- ARTIGO 9º - Um - Os órgãos do Grupo Coral " Os Arraianos de Vila Verde de Ficalho", são os seguintes: Assembleia Geral , Direcção e Conselho Fiscal.-----

----- Dois - A duração dos mandatos dos corpos gerentes é de dois anos, devendo proceder-se á sua eleição durante o mês de Dezembro do último ano de cada biénio.-----

----- Três - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até á posse dos novos corpos gerentes.-----

---ARTIGO 10º- A assembleia geral é constituída por todos os sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta por um Presidente e dois Secretários.---

--- ARTIGO 11º - A Assembleia Geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária:-----

----- a) Uma vez por ano, antes de trinta e um de Março, para apreciação e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano anterior;-----

----- b) Bienalmente, antes de trinta e um de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes.-----

--- ARTIGO 12º - A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente:-----

----- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa e sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal o solicitem;-----

----- b) A requerimento de, pelo menos, um quinto dos

Doc.	Fls.
1	105
Liv.º 59 A	Fls. 87

Guilherme Sargento
G. A. Gomes

Amiguel Gomes
A. F. Santos
F. V. Lagarto
B. J. Soares
A. Gonçalves

Cesar Sargento
Gomes 3/11
Esta Dias
Fernando de
F. Silva

sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos.-----

---ARTIGO 13º--- A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa ou, em caso de impedimento, por um dos Secretários, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, devendo constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e ordem de trabalhos.-----

---ARTIGO 14º--- Se no início da reunião não estiverem presentes pelo menos metade dos associados a assembleia reunirá uma hora depois de marcada em seguida convocação com qualquer número de associados.-----

---ARTIGO 15º--- Compete á Assembleia Geral:-----

-----a) Eleger os Corpos gerentes;-----

-----b) Discutir e votar o relatório anual, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;-----

-----c) Deliberar sobre a destinação dos corpos gerentes;-----

-----d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título dos bens móveis e de outros bens patrimoniais, de rendimento ou de valor histórico e artístico;-----

-----e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dos regulamentos, zelar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos de omissão;-----

-----f) Deliberar sobre a extinção da associação;-----

-----g) Fixar os montantes da jóia e da quota mínima;-----

10
C)

----- h) Deliberar sobre a exclusão dos associados e sobre a concessão da qualidade de associado honorário; -----

----- i) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções; -----

----- j) Deliberar sobre a aceitação de subscrições, donativos ou legados; -----

----- l) Deliberar sobre qualquer matéria de competência da Direcção que esta entenda dever submeter á sua apreciação. -----

----- PARAGRAFO ÚNICO-As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo as deliberações sobre a alteração do acto constitutivo e dos estatutos que serão tomadas por maioria de tres quartos dos votos dos presentes, e sobre a dissolução, liquidação e destino dos bens sociais que serão tomadas por maioria de tres quartos dos votos de todos os associados. -----

----- Artigo 16º- A direcção é composta por cinco membros, os quais distribuirão entre si os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal. -----

Artigo 17º- Compete á Direcção: -----

----- a) Administrar a associação e, designadamente, admitir ou rejeitar os pedidos de admissão de sócios; -----

----- b) Representar a associação em Juizo e fora dele, em quaistuer actos ou contratos, ficando a associação obrigada pela assinatura de dois membros da Direcção.; -----

----- c) Apresentar anualmente á Assembleia Geral o

Doc.	Fls.
	PG
Liv.º 59-A	Fls. 87

relatório e contas, bem como o orçamento para o ano seguinte;-

----- d) Zelar pela organização e funcionamento dos serviços;-

----- e) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes á associação.-----

--- ARTIGO 18º -O Concelho Fiscal é composto por três membros:

Um presidente e dois Vogais.-----

--- 19º - Compete ao Concelho Fiscal:-----

----- a) Examinar, sempre que julgue conveniente e pelo menos trimestralmente, a escrituração e os documentos;-----

----- b) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgar conveniente, sem direito a voto;-----

----- c) Dar o parecer sobre o relatório e contas da Direcção e sobre o orçamento;-----

----- d) Dar o parecer sobre os assuntos que a Direcção submeter á sua apreciação.-----

--- ARTIGO 20º - Constituem receitas da associação:-----

----- a) O produto de jóias e quotas dos associados;

----- b) O rendimento de heranças, legados e doações;

----- c) As participações dos utentes;-----

----- d) Os donativos e produtos de festas e subscrições;-----

----- e) Os subsídios do Estado ou de outro organismos oficiais.-----

Destacado: número 10, em

Presumi: Desembro; e; efeitoras; Conselho; Direção; Conselho; Conse-
lho; Conselho; obra; juntas; 16º; fiscal.

Osar Antonio James Sargento

Joaquim Quico Gomes

Manuel Costa Dias

Antonio Valente Ferreira

Francisco Gueneri fil

Briguel Cairo Gomes

Augusto Ferro Santos

Francisco Filipe Lagasto

Bento Goldemar Alvaros

Antonio Jose Castro Goncalves

Luis Manuel Dias Guercino Sargento

José Alberto Gomes

O. P. Portugal em uniao:

Antonio Sargento